



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 131, DE 26 DE JUNHO DE 2025, QUE CONCEDE O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA/ES.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas regimentais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir enumerados da Resolução nº 131, de 26 de junho de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica concedido aos Vereadores da Câmara Municipal de Vargem Alta o benefício do auxílio alimentação.*

*§ 1º O auxílio-alimentação para os vereadores é o mesmo valor daquele concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta.*

*§ 2º A concessão do auxílio alimentação poderá ser feita em pecúnia ou por meio de cartão-benefício.*

*§ 3º O valor do auxílio-alimentação será reajustado, no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE), acumulada nos doze meses do último exercício (janeiro a dezembro) anterior ao reajuste.*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 11 de maio de 2026.

**CÉLIO HUGO SARTORI**

Presidente

**GENEZILDO FÁVERO**  
Vice-Presidente

**ELDER GALVÃO**  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa alterar o índice de reajuste do auxílio-alimentação concedido aos vereadores da Câmara Municipal de Vargem Alta, ao substituir o atual IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado/ FGV) pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/ IBGE). Somado a isso, busca conferir maior flexibilidade e eficiência à operacionalização do auxílio-alimentação ao possibilitar a concessão do benefício tanto em pecúnia quanto por meio de cartão-benefício.

O auxílio-alimentação possui caráter indenizatório e destina-se a suprir as despesas com refeições e gêneros alimentícios. O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE, é o índice oficial de inflação do Brasil e foca no consumo das famílias, desse modo, constitui o indicador que melhor traduz a oscilação dos preços de produtos que compõem a cesta básica e o setor de serviços alimentares.

De modo diverso, o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) calculado pela FGV é muito influenciado pelo atacado e pela variação cambial (dólar), haja vista que o Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA) compõe 60% de sua formação. Desse modo, as vezes, apresenta picos que não correspondem à realidade do consumo doméstico, podendo gerar reajustes excessivamente altos ou, em momentos de deflação cambial, reajustes nulos que não repõem a inflação dos alimentos.

No que tange a possibilidade de concessão do benefício em pecúnia ou cartão-benefício, a presente proposição objetiva conferir: autonomia administrativa e desburocratização, uma vez que a Câmara poderá escolher a via de pagamento mais célere e menos onerosa, não sendo necessário realizar licitação e; garantia de finalidade, pois a opção em pecúnia possibilita que o vereador utilize o recurso em pontos empresariais que, eventualmente, não aceitem certas bandeiras de cartões, assegurando o caráter alimentar do benefício em qualquer situação.

A presente alteração visa conferir justiça social e eficiência administrativa ao assegurar que o reajuste do auxílio-alimentação seja pautado por um índice que mede, de fato, o custo de vida do cidadão brasileiro, evitando distorções financeiras e assegurando a finalidade precípua do benefício, bem como possibilitando a concessão por meio de pecúnia.

Assim, considerando a relevância da matéria, apresentamos a presente proposição esperando por sua unânime aprovação.

Vargem Alta – ES, 11 de maio de 2026.

**CÉLIO HUGO SARTORI**

Presidente

**GENEZILDO FÁVERO**

Vice-Presidente

**ELDER GALVÃO**

Secretário

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 99917-1432 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO